

AVT-101/2019
PROJ-0581/2019
MARCIO MELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.296

De 17 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE, BALACLAVAS E SIMILARES PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- É proibido o uso de capacetes, balaclavas, toucas, lenços, gorros, dentre outros similares que dificultam o reconhecimento da pessoa, nas dependências de uso público, ou privados, no Município de Campina Grande, localizadas nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e nos órgãos públicos em geral.

Parágrafo Único - A proibição referida no caput deste Artigo, também se aplica quando a motocicleta estiver estacionada.

§ 1º Ficam excepcionalmente desobrigadas das proibições desta Lei, as pessoas que apresentarem documento médico acompanhado de documento de identificação que recomende ou obrigue a utilização em público das vestimentas ou equipamentos mencionados supra.

Art.2º- O condutor e/ou passageiro, antes de ingressarem em postos de combustíveis ou outros estabelecimentos que possuem somente cobertura/telhado, deverão retirar o capacete da cabeça quando estiverem na calçada.

Art.3º- Cada estabelecimento público ou privado deve afixar cartaz informativo, na entrada, em que constará o número desta Lei, com os dizeres: "**Proibido o uso de capacete, balaclavas ou similares para ingresso e/ou permanência neste local**".

Art.4º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalizações:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - notificação e multa na primeira infração;

II - no caso do infrator ser reincidente, será feita notificação e cobrança de multa, sempre o dobro do valor da última multa aplicada.

Art. 5º. - A forma de notificação, os valores atribuídos às multas pelo não cumprimento da Lei e o destino dos recursos arrecadados, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, bem como o órgão que fiscalizará o cumprimento da matéria.

Art. 6º. - O Poder Executivo, regulamentará no que couber a presente Lei e estabelecerá os critérios.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal